

CML / PM	
Fls.	Ass.

Ofício Circular n. 051/2020 – CML/PM

Manaus, 05 de março de 2020.

Prezados Senhores Licitantes,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho em anexo o **PARECER RECURSAL n. 015/2020 – DJCML/PM** e **DECISÃO** referentes ao **Pregão Eletrônico n. 008/2020 – CML/PM**, cujo objeto é “Eventual fornecimento de Material e Equipamento Hospitalar para atender ao Fundo Social de Solidariedade – FSS, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e a Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas - FDT da Prefeitura de Manaus, conforme quantidade, especificações técnicas, regras e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital”.

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva da Comissão Municipal de Licitação – CML/PM, com endereço na Av. Constantino Nery n. 4080, no horário de 08h às 14h (Horário de Manaus), de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 3215-6375/6376.

Atenciosamente,


DANIELLE DE SOUZA WEIL

Diretora de Departamento da Comissão Municipal de Licitação – CML



CML/PM	
Fls.	Ass.

DIRETORIA JURÍDICA – DJCML/PM

Processo Administrativo: 2019/1637/5792

Secretaria Interessada: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Pregão Eletrônico n. 008/2020 – CML/PM

Objeto: “*Eventual fornecimento de Material e Equipamento Hospitalar para atender ao Fundo Social de Solidariedade – FSS, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e a Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas – FDT da Prefeitura de Manaus conforme quantidade, especificações técnicas, regras e condições estabelecidas*”.

Recorrente: ORTOSENA PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES.

Recorridas: FIGUEIREDO COM. DE ART. MEDICOS – EIRELI, DISTRIBUIDORA RH e SARRUBI-ME.

PARECER RECURSAL N. 015/2020 – DJCML/PM

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO REFERENTE À ANÁLISE DE FICHAS TÉCNICAS. DILIGÊNCIA AO CORPO TÉCNICO DA SECRETARIA REQUISITANTE. COMPROVAÇÃO DE EQUÍVOCOS NA ANÁLISE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO. RETORNO À FASE DE CLASSIFICAÇÃO POR FICHAS TÉCNICAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Senhora Presidente,

Trata-se de Recurso Administrativo interposto no bojo do processo em epígrafe, o qual versa sobre procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, autuado sob o n. 008/2020 – CML/PM e destinado à contratação de empresa para o “*Eventual fornecimento de Material e Equipamento Hospitalar para atender ao Fundo Social de Solidariedade – FSS, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e a Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas – FDT da Prefeitura de Manaus conforme quantidade, especificações técnicas, regras e condições estabelecidas*”.



CML/PM	
Fls.	Ass.

1. PRELIMINARMENTE

1.1. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DO RECURSO APRESENTADO

No que tange ao prazo para interposição recursal, observa-se que a recorrente **atendeu** ao quesito preliminar, pois apresentou seu recurso tempestivamente, estando devidamente direcionado à Autoridade Superior. Neste sentido, é o Item 12 do Instrumento Editalício que disciplina este momento recursal. Senão, vejamos:

[...]

12.6. Qualquer licitante poderá manifestar motivadamente intenção de recorrer no botão 'recurso' do sistema compras.manaus, no prazo de 10 (dez) minutos imediatamente posteriores à declaração do vencedor, devendo as razões dos recursos serem encaminhadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do decurso dos 10 (dez) minutos estipulados para manifestar a intenção do recurso.

12.6.2. Quando a manifestação motivada da intenção de recorrer não puder ser realizada através do botão "recurso", o licitante terá até 5 (cinco) minutos, contados da reabertura do chat, para, no mesmo, manifestar sua intenção de recorrer.

12.6.3. As razões dos recursos devem guardar identidade com os motivos expostos ao final da sessão do pregão e devem ser encaminhadas tempestiva e exclusivamente ao endereço cml.se@pmm.am.gov.br, observado o horário limite de 15h (horário de Brasília).

12.6.3.1 O horário limite para o protocolo é 15h (horário de Brasília), de modo que o recurso apresentado após esse horário será considerado como apresentado às 9h00 (horário de Brasília) do dia útil posterior.

12.7. Os demais licitantes ficarão intimados a apresentar contrarrazões desde o momento em que o recorrente manifestar sua intenção de recurso no Sistema compras.manaus.

12.7.1. As contrarrazões devem ser encaminhadas, exclusivamente, ao e-mail cml.se@pmm.am.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término para a apresentação das razões do recurso, até às 15h (horário de Brasília).

12.7.2. Para tomar ciência das razões do recurso, os demais licitantes poderão solicitar, via e-mail, que a Comissão Municipal de Licitação – CML lhe encaminhe as alegações do recorrente.



CML/PM	
Fls.	Ass.

12.8. As respostas dos recursos serão disponibilizados no endereço eletrônico compras.manaus.am.gov.br, no botão "Documentos Avulsos".

12.9. A sessão pública do pregão só estará concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recursos, cabendo aos licitantes manterem-se conectados ao Sistema – compras.manaus até final desta etapa.

12.10. Compete ao Presidente da Subcomissão de Saúde decidir os recursos contra atos do Pregoeiro.

12.11. A falta de manifestação imediata motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, devendo o Pregoeiro consignar tal situação em ata.

12.12. O não oferecimento de razões no prazo do item 12.6 fará deserto o recurso.

12.13. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

12.13.1. A interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo implica suspensão da fluência do prazo de validade das propostas.

12.14. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia e hora para repetição dos atos, se for o caso.

Registre-se, ainda, que no que tange à apresentação de contrarrazões, o prazo transcorreu *in albis*.

De acordo com os preceitos contidos no instrumento editalício, bem como na legislação atinente, passemos à análise dos argumentos desafiados pela recorrente.

1.2. DA TEMPESTIVIDADE DA DECISÃO

Preliminarmente, urge destacar que, em virtude dos fatos apresentados em sede recursal, foi necessário encaminhamento do Processo Administrativo para cumprimento de Diligência solicitada junto à SEMSA a fim de que fosse informada a procedência ou improcedência das alegações trazidas no recurso apresentado pela empresa **recorrente**, visto que se trata de matéria de natureza técnica.

Desta feita, com vistas a obter embasamento técnico do órgão, foram requeridos os devidos esclarecimentos quanto ao item 9.13 do Instrumento Convocatório, através do ofício n. 276/2020 - CML/PM, para certificar o cumprimento da exigência contida no Edital quanto à avaliação das fichas técnicas.



CML/PM	
Fls.	Ass.

Diante disso, para satisfazer os questionamentos e melhor fundamentar o presente Parecer, o prazo de decisão ficou suspense aguardando retorno da diligência solicitada, cuja resposta foi recebida por esta Comissão em 04/03/2020.

Feito o Relatório, passamos à análise do mérito recursal.

2. DO MÉRITO

2.1. DO RECURSO APRESENTADO PELA LICITANTE ORTOSENA PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES

A Recorrente questiona a classificação dos Proponentes 3, 7, 10, que tiveram suas fichas técnicas aprovadas pela equipe designada conforme citado no subitem 9.13.1 do Edital, responsável pela análise e verificação quanto à qualidade e a adequação de suas características às especificações descritas no item 04 do Termo de Referência.

Colaciona o teor do item 9.4 do Edital, que versa sobre a não consideração de qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital.

Alega que a Proponente 3 – FIGUEIREDO COM. DE ART. MEDICOS – EIRELI, apresentou objeto para o item 2 – Cadeira de Rodas, construída em aço, onde o descritivo pede alumínio. Aduz que a matéria-prima aço é inferior ao alumínio.

Alega, ainda, que a Proponente 7 – DISTRIBUIDORA RH, apresentou objeto para o item 3 – Cadeira de Rodas, não possui certificação conforme consta no edital.

Aduz que a Proponente 10 – SARRUBI-ME, apresentou objeto para o item 2 – Cadeira de Rodas, construída em aço, onde o descritivo pede aço inox. Aduz que a matéria-prima aço carbono é inferior ao aço inox.

Ao fim, pugna pelo conhecimento do Recurso e em seu mérito pelo provimento do mesmo, para que sejam consideradas desclassificadas as Licitantes FIGUEIREDO COM. DE ART. MEDICOS – EIRELI, DISTRIBUIDORA RH e SARRUBI-ME, por não apresentarem objetos em conformidade com o exigido no Edital.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Da análise das razões recursais da Recorrente pode-se depreender que se trata de questionamento exclusivamente de caráter técnico, tendo em vista ter sido suscitado descumprimento de regra editalícia quanto ao descritivo do objeto, inserido no Termo de Referência.

Analizando os autos do presente processo licitatório, foi identificada a necessidade de consultar o corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA sobre a questão levantada, o que foi realizado através do ofício n. 276/2020 – CML/PM, fundamentado no art. 43, §3º da Lei 8.666/1993.



CML/PM	
Fls.	Ass.

Em resposta, a Secretaria de Saúde, através do Ofício de n. 0361/2020 – DIREP/DAI/SUBGAP/SEMSA, manifestou-se através de seu Subsecretário de gestão administrativa e planejamento, nos seguintes termos:



MANAUS

Urgente!

SEMSA
Secretaria Municipal de Saúde

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
Av. Mário Ypiranga, 1695 - Adrianópolis
69057-002
Telefone: (92) 3214-5039
semsa.manaus.am.gov.br

2020 18911.12941.9 022901 Fone 321

Ofício nº 0361/2020-DIREP/DAI/SUBGAP/SEMSA

Manaus, 4 de março de 2020.

À Senhora
Olivia Ferreira Assunção
Presidente da Comissão Municipal de Licitação
Av. Constantino Nery, 4080 – Chapada.
Manaus – AM

*A Diretoria Jurídica
da CML para conheci-
mento e providências.
EM: 04.03.2020.*

Olivia Ferreira Assunção
Olivia Ferreira Assunção
Presidente da Comissão Municipal
de Licitação

Senhora Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 276/2020-CML/PM, de 2 de março de 2020, informamos que o recurso administrativo foi submetido à apreciação da Equipe Técnica do Fundo Manaus Solidária, responsável pela análise das fichas técnicas do Pregão Eletrônico nº 008/2020-CML/PM.

Diante do exposto, foi identificado que houve equívoco na análise das fichas técnicas dos itens 2, 3 e 5, os quais estão divergentes da descrição solicitada no Termo de Referência, motivo pelo qual opinamos pelo deferimento do recurso impetrado pela licitante **ORTOSENSA PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Nagib Salem José Neto

Subsecretário de Gestão Administrativa
e Planejamento

04/03/2020 15:40
(Assinatura)
Janiele de Souza Weil
Chefe de Departamento
Comissão Municipal de Licitação

*Recebi em 04/03/2020,
às 14h30min.
Natalia W.*



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: NAGIB SALEM JOSE NETO EM 04/03/2020 11:56:29

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM http://sigad.manaus.am.gov.br/cadastrouser/verifica/verifica.asp?INFORMANDO=O_CODIGO 768:ARFE

Handwritten marks



CML/PM	
Fls.	Ass.

Como exposto, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se nos seguintes termos:

“[...] Diante do exposto, foi identificado que houve equívoco na análise das fichas técnicas dos itens 2, 3 e 5, os quais estão divergentes da descrição solicitadas no Termo de Referência, motivo pelo qual opinamos pelo deferimento do recurso impetrado pela licitante ORTOSENA PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA”.

Uma vez analisados tecnicamente os argumentos trazidos pela Recorrente, esta Diretoria Jurídica acata a manifestação técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, que informa equívoco na análise das fichas técnicas apresentadas, haja vista o princípio da vinculação do Instrumento Convocatório, ao qual a Administração deve estrita observância.

Nestes termos, faz-se necessário o retorno do Certame à fase de classificação de fichas técnicas, para que sejam sanadas as inconsistências mencionadas.

Ainda no tocante ao Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório, quanto à avaliação de Qualificação Técnica em licitação, assim se manifestou o TCU:

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

Entende a Corte Suprema de Contas que a Administração deve respaldar sua decisão em parecer técnico quando lhe faltar competência para adentrar no mérito do debate suscitado. E, uma vez munida das razões para decisão, assim proceder.

Desta feita, opinamos pelo provimento do recurso apresentado pela empresa **ORTOSENA PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES**, vez que há expressa conclusão de que as fichas técnicas referentes aos itens 2, 3 e 5 estão divergentes da descrição solicitada no Termo de Referência, em descumprimento, portanto, ao item 9.13.4 do edital, que assim dispõe:

9.13.4. As fichas técnicas que não guardem total correspondência com as características especificadas com os equipamentos do Termo de Referência, bem como, as certificações exigidas no subitem 4.1.1 do Termo de Referência e respectiva análise técnica, não serão aceitas, ensejando a desclassificação da

[Handwritten signatures]



CML/PM	
Fls.	Ass.

licitante que apresentou o menor preço sendo chamados os licitante subsequentes, na ordem de classificação.

Nesse sentido, uma vez que o corpo técnico competente declara que a fichas técnicas apresentadas para os itens 2, 3 e 5 encontram-se em desconformidade com descritivo do objeto, o julgamento que considerou tais fichas técnicas válidas se reveste de vício insanável que macula o ato administrativo de julgamento das fichas técnicas e, conseqüentemente, a classificação das licitantes classificadas em primeiro lugar para seus respectivos itens cujas fichas técnicas foram consideradas divergentes das exigências editalícias.

No que se refere à prerrogativa da Administração Pública de rever seus próprios atos, fenômeno conhecido pela doutrina como a faculdade de autotutela, já é de conhecimento geral o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, tendo emitido o enunciado da Súmula n. 473 com os seguintes caracteres:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O ato administrativo, quando realizado em discordância com o preceito legal, que, no presente caso, trata-se de preceito editalício, é viciado, defeituoso e deve ser anulado.

Nesse sentido, considerando que foi constatada ofensa, por parte das licitantes Recorridas, ofensa ao item 9.13.4. do instrumento convocatório, estamos diante de um, motivo pelo qual o presente certame não poderá continuar com seu curso regular sem a anulação dos atos ilegais, sob o risco de andar pelos caminhos da ilegalidade, de modo que devem ser declaradas desclassificadas as licitantes:

- **FIGUEIREDO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS – EIRELI EPP, para o item 02**, por descumprimento do item 9.14.3 do Edital;
- **A P SARUBBI-ME, para o item 03**, por descumprimento do item 9.14.3 do Edital; e
- **RS HENRIQUES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EPP, para o item 05**, por descumprimento do item 9.14.3 do Edital.

Com a desclassificação das licitantes mencionadas para seus respectivos itens, deverá o certame retornar à fase de análise de fichas técnicas, de modo que devem ser convocadas as licitantes remanescentes, em suas respectivas ordens de classificação para os itens 02, 03 e 05, a fim de que apresentem as fichas técnicas referentes aos itens para os quais concorrem no certame.



CML/PM	
Fls.	Ass.

4. CONCLUSÃO

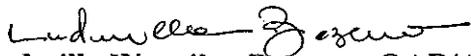
Ante todo o exposto, opinamos pelo CONHECIMENTO do Recurso apresentado pela Recorrente, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu TOTAL PROVIMENTO, uma vez que o corpo técnico competente declara que a fichas técnicas apresentadas para os itens 2, 3 e 5 encontram-se em desconformidade com descritivo do objeto no Termo de Referência, para que Autoridade Superior decida no sentido de:

- 1) **Declarar a nulidade do ato de julgamento das fichas técnicas** referentes aos itens 02, 03 e 05, eis que eivado de vício insanável;
- 2) **Declarar a desclassificação da licitante FIGUEIREDO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS – EIRELI EPP, para o item 02**, por descumprimento do item 9.14.3 do Edital;
- 3) **Declarar a desclassificação da licitante A P SARUBBI-ME, para o item 03**, por descumprimento do item 9.14.3 do Edital;
- 4) **Declarar a desclassificação da licitante RS HENRIQUES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EPP, para o item 05**, por descumprimento do item 9.14.3 do Edital
- 5) **Determinar o retorno do certame à fase de análise de fichas técnicas**, a fim de que convocadas as licitantes remanescentes, em suas respectivas ordens de classificação para os itens 02, 03 e 05, para que apresentem as fichas técnicas correspondentes aos itens para os quais concorrem no certame.

Proferida a decisão, sugerimos o encaminhamento dos autos à Diretoria Executiva para que tome as providências necessárias, no sentido de levar ao conhecimento dos licitantes o seu teor.

É o Parecer.

Manaus, 04 de março de 2020.


Ludmilla Wanzileu Bezerra – OAB/AM n. 7.544
Assessora Jurídica - DJCML/PM


Natalia Demes Bezerra Tavares Pereira – OAB/PR n. 62.004
Diretora Jurídica - DJCML/PM

CML/PM	
Fls.	Ass.

DIRETORIA JURÍDICA – DJCML/PM

Processo Administrativo: 2019 1637 5792

Pregão Eletrônico n. 008/2020 – CML/PM

Objeto: “*Eventual fornecimento de Material e Equipamento Hospitalar para atender ao Fundo Social de Solidariedade – FSS, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e a Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas – FDT da Prefeitura de Manaus conforme quantidade, especificações técnicas, regras e condições estabelecidas*”.

Recorrente: ORTOSENA PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES.

Recorridas: FIGUEIREDO COM. DE ART. MEDICOS – EIRELI, DISTRIBUIDORA RH e SARRUBI-ME.

DECISÃO

Ao analisar os autos do Processo Administrativo, pertinente ao **Pregão Eletrônico n. 008/2020 – CML/PM**, cujo objeto é a “*Eventual fornecimento de Material e Equipamento Hospitalar para atender ao Fundo Social de Solidariedade – FSS, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e a Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas – FDT da Prefeitura de Manaus conforme quantidade, especificações técnicas, regras e condições estabelecidas*”, vislumbro que foi juridicamente tratado o Recurso interposto pela empresa **ORTOSENA PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES**.

Destarte, nos termos do que disciplina o art. 109, §4º, da Lei n. 8.666/93, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** do Recurso apresentado pela licitante, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade e, no **MÉRITO**, **DECIDO** pelo **TOTAL PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação constante no Parecer Recursal n. 015/2020 – DJCML/PM, uma vez que o corpo técnico competente declara que a fichas técnicas apresentadas para os itens 2, 3 e 5 encontram-se em desconformidade com descritivo do objeto no Termo de Referência, para que Autoridade Superior decida no sentido de:

- 1) **Declarar a nulidade do ato de julgamento das fichas técnicas** referentes aos itens 02, 03 e 05, eis que eivado de vício insanável;
- 2) **Declarar a desclassificação da licitante FIGUEIREDO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS – EIRELI EPP, para o item 02**, por descumprimento do item 9.14.3 do Edital;
- 3) **Declarar a desclassificação da licitante A P SARUBBI-ME, para o item 03**, por descumprimento do item 9.14.3 do Edital;
- 4) **Declarar a desclassificação da licitante RS HENRIQUES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EPP, para o item 05**, por descumprimento do item 9.14.3 do Edital

CML/PM	
Fls.	Ass.

- 5) **Determinar o retorno do certame à fase de análise de fichas técnicas**, a fim de que convocadas as licitantes remanescentes, em suas respectivas ordens de classificação para os itens 02, 03 e 05, para que apresentem as fichas técnicas correspondentes aos itens para os quais concorrem no certame.

À Diretoria Executiva para que tome as providências necessárias, no sentido de levar ao conhecimento das licitantes o teor da presente decisão.

Manaus 05 de março de 2020.



Marilene Ramos Barros

Presidente da Subcomissão de Saúde – CML/PM